da num período de cinco anos, a contar da data da respectiva escritura.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura do terreno à entidade beneficiada, na qual será transcrita esta lei, integralmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Março de 1959.

Necine [illegible]

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data; O sec. [illegible]

Lei nº 696, de 26 de Março de 1959.

Autorização sôbre doação de imóveis e isenção de impostos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à instituição denominada "Vila Ma-

via do Ramo Rio-Paz", que se destina a dar abrigo a velhas inválidas, um terreno vago, situado à avenida Marechal Deodoro, nesta cidade, medindo 40,50 mts. de frente por 110,00 mts. de fundo, confinando com Antônio Teodoro Damasceno, Rodoal do Marquita Pereira, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Maria Fontes, Clarindo Machado e outros.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, servirá para construção de dez (10) residências individuais, para o abrigo de velhas, sem amparo familiar, de acôrdo com os projétos a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A instituição beneficiada ficará com um prazo de quatro anos para o início das edificações, voltando ao domínio do Município a área não edificada, vencido aquêle prazo.

Art. 4º - Em hipótese alguma poderá ser desvirtuada a finalidade da doação, sem prévio consentimento das partes.

Art. 5º - Gozarão de isenção de impostos o terreno, prédios e alvarás expedidos, com relação à presente lei.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação à entidade beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 28 de Março de 1959.

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data; 1º sec.

Lei nº 697, de 1 de Abril de 1959.

Altera a Lei nº 681, de 25-9-1959.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O doador de um terreno destinado à escola rural da fazenda "Bandeira", a que se refere a Lei nº 281, de 25 de fevereiro de 1959, é o sr. Antenor Ferreira Reis e não como ficou constado na referida lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1 de Abril de 1959.

Secretário

Registrada e publicada, na